



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 73/IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0028647/2023-15

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Leiliene Alves de Paiva	CPF/CNPJ: 039.720.356-08	
Endereço: Rua Trinta e Oito, nº1.889	Bairro: Centro	
Município: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.300-092
Telefone: (34) 3262-2308	E-mail: avj.sat@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Espólio de Wolmer Silva de Paiva	CPF/CNPJ: 123.876.226-34	
Endereço: Rua Trinta e Oito, nº1.889	Bairro: Centro	
Município: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.300-092
Telefone: (34) 3262-2308	E-mail: avj.sat@hotmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São Lourenço LD Córrego do Retiro	Área Total (ha): 97,6547
Registro nº: 5.030	Município/UF: Ituiutaba/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3134202-8246.1FA3.D612.42F3.93F5.659C.0EC8.AF68	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	200	Unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	200	Unidades	22K	685.886	7.901.209

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	65,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Outros - árvores isoladas		65,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		71,68	m³
Madeira de floresta nativa	Baru (Dipterix alata): 4,00 m³ Sucupira preta (Bowdichia virgilioides): 3,00 m³	7,00	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25/08/2023Data da vistoria: 28/08/2023Data de solicitação de informações complementares: N/A

Data do recebimento de informações complementares: N/A

Data de emissão do parecer técnico: 28/08/2023

Análise das informações prestadas pelo empreendedor através do uso das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGis, Sicar e Brasil Mais).

2. OBJETIVO

A empreendedora requer o corte de 200 (duzentas) árvores isoladas vivas em uma área de 65,00 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda São Lourenço LD Córrego do Retiro localiza-se na zona rural do município de Ituiutaba, sendo composta pela matrícula 5.030, conforme registro no Cartório do Registro de Imóveis de Ituiutaba, com área total de 97,6547 ha, que corresponde a 3,25 módulos fiscais. O imóvel possui reserva legal averbada em cartório e está localizado no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3134202-8246.1FA3.D612.42F3.93F5.659C.0EC8.AF68

- Área total: 97,3678 ha

- Área de reserva legal: 32,5427 ha

- Área de preservação permanente: 0,1722 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 64,8219 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 32,50 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-21: 19,54 ha em gleba única de cerrado

AV-22: 3,49 ha de cerrado como RL complementar da matrícula 8.863 / 9,47 ha de cerrado como RL complementar da matrícula 4.902
RL total: 32,50

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021).

A Reserva Legal está averbada em matrícula (AV-21 e AV-22) em fragmento único de 32,50 ha que contempla os 20% da própria matrícula 5.030, além 3,49 ha de reserva complementar da matrícula 8.863 e 9,47 ha de reserva complementar da matrícula 4.902. A área está coberta de vegetação nativa o que atesta a regularidade da obrigação legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado, a empreendedora solicita a autorização para o corte de 200 (duzentas) árvores isoladas vivas em uma área de 65,00 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada em data anterior a 22/7/2008 conforme camada Mapbiomas/Coleção7 disponível no IDE Sisema, assim como o histórico de imagens do imóvel. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 71,68 m³ de lenha e 7,00 m³ de madeira que terão como finalidade comercialização *in natura*,

utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura. Dentre as 200 árvores identificadas, não há ipês amarelo (*Handroanthus albus*) ou pequis (*Caryocar brasiliense*), espécies protegidas pelas Leis 9.743/1988 e 10.883/1992, no entanto, foram identificadas 4 garapas (*Apuleia leiocarpa*), espécie ameaçada de extinção conforme Portaria MMA nº 148 de 7/6/22 na categoria vulnerável.

Taxa de Expediente: R\$ 967,08 - DAE 1401296130266 - Pago em 31/07/2023

Taxa florestal: R\$ 505,46 - DAE 2901296130451 - Pago em 31/07/2023 (lenha) - sem necessidade de complementação

R\$ 329,67 - DAE 2901296130604 - Pago em 31/07/2023 (madeira) - sem necessidade de complementação

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23128375

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa e média
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura
- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento: -
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Dispensa
- Número do documento: Empreendimento não passível de licenciamento por não cumprir os parâmetros mínimos de área útil

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 28/08/2023 de forma remota, nos termos do artigo 24 da Resolução conjunta IEF/Semad nº 3102 de 2021, por meio das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGis, IDE-SISEMA e Plataforma Brasil Mais). Foi observado que a área da intervenção ambiental (corte de árvores isoladas) é uma área comum já antropizada e com presença de pastagens, logo não haverá conversão do uso do solo.

A Reserva Legal está averbada em matrícula (AV-21 e AV-22) em fragmento único de 32,50 ha que contempla os 20% da própria matrícula 5.030, além 3,49 ha de reserva complementar da matrícula 8.863 e 9,47 ha de reserva complementar da matrícula 4.902. A área está coberta de vegetação nativa o que atesta a regularidade da obrigação legal.

As Áreas de Preservação Permanente estão conservadas e somam 0,1547 ha. Não foram observadas áreas subutilizadas na propriedade.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano a levemente ondulado
- Solo: Latossolo vermelho distrófico conforme IDE
- Hidrografia: Imóvel banhado pelo córrego do Retiro que pertence a bacia do Rio Paranaíba que pertence a bacia federal do Rio Paraná

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Cerrado. A área de intervenção ambiental já é utilizada para pastagens. Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, não há ipês amarelo (*Handroanthus albus*) ou pequis (*Caryocar brasiliense*), espécies protegidas pelas Leis 9.743/1988 e 10.883/1992, no entanto, foram identificadas 4 garapas (*Apuleia leiocarpa*), espécie ameaçada de extinção conforme Portaria MMA nº 148 de 7/6/22 na categoria vulnerável.
- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Micoestrela (*Callithrix penicillata*), Tatus (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*),

Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chuckar*), Tucano (Ramphastidae), Largato Teiú (*Tupinambis teguixin*), inhambus (*Crypturellus obsoletus*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

A empreendedora solicita a autorização para o corte de 200 (duzentas) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 65,00 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada em data anterior a 22/7/2008 conforme camada Mapbiomas/Coleção7 disponível no IDE Sisema, assim como o histórico de imagens do imóvel. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 71,68 m³ de lenha e 7,00 m³ de madeira que terão como finalidade comercialização *in natura*, utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 200 árvores identificadas, não há ipês amarelo (*Handroanthus albus*) ou pequis (*Caryocar brasiliense*), espécies protegidas pelas Leis 9.743/1988 e 10.883/1992, no entanto, foram identificadas 4 garapas (*Apuleia leiocarpa*), espécie ameaçada de extinção conforme Portaria MMA nº 148 de 7/6/22 na categoria vulnerável.

A supressão de espécies ameaçadas de extinção constantes na Portaria MMA nº 148 de 7/6/22, são passíveis de autorização quando cumprem os requisitos presentes nos artigos 26 e 73 do Decreto 47.749 de 2019 e artigo 29 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021, conforme abaixo:

Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação *in situ* da espécie.

De acordo com a Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021, a compensação é prevista conforme abaixo:

Art. 29 – A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:

I –dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU

II –vinte mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo – EM

III – vinte e cinco mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Criticamente em Perigo – CR

Diante da legislação vigente, a supressão das garapas exige a compensação de 10:1, sendo assim, o PTRF (71625515) propõe o plantio de 40 mudas da mesma espécie, que está sendo autorizada diante da implantação da cultura de cana-de-açúcar no local que demanda uso amplo da área, além disso, manter 4 indivíduos isolados dentro do canavial é menos vantajoso que o plantio e manutenção de 40 mudas dentro das áreas que serão preservadas de APP e RL.

Sobre a área de intervenção, as árvores que serão suprimidas estão distribuídas em áreas de pastagem de modo esparso, sem formar corredores ecológicos, ou seja, não possuem papel de conexão entre fragmentos de vegetação nativa. As espécies e coordenadas foram apresentadas no censo acostado ao processo (71625506)

A Reserva Legal está averbada em matrícula (AV-21 e AV-22) em fragmento único de 32,50 ha que contempla os 20% da própria matrícula 5.030, além 3,49 ha de reserva complementar da matrícula 8.863 e 9,47 ha de reserva complementar da matrícula 4.902. A área está coberta de vegetação nativa o que atesta a regularidade da obrigação legal.

Pelos motivos elencados acima, sou favorável ao requerimento da parte interessada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 200 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 65,00 ha, localizada na propriedade Fazenda São Lourenço LD Córrego do Retiro, matrícula 5.030, sendo o material lenhoso estimado em 71,68 m³ de lenha e 7,00 m³ de madeira que terão como finalidade a comercialização *in natura*, utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 40 mudas de garapas (*Apuleia leiocarpa*) como medida compensatória nos termos do Decreto 47.749/2019 e Resolução Conjunta IEF/Semad 3.102/2021. Coordenadas UTM de referência 684.321 e 7.901.451 (22K, Srgas 2000).
2. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo.
3. Dentre as 200 árvores autorizadas estão 4 garapas (*Apuleia leiocarpa*) que são passíveis de autorização nos termos do Decreto 47.749/2019 e Resolução Conjunta IEF/Semad 3.102/2021

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica, pois não foram encontrados processos de intervenção autorizados no imóvel carentes de prestação de contas.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 2.377,82 - DAE 1500543651388 - Pago em 28/08/2023

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 40 mudas de garapas (<i>Apuleia leiocarpa</i>) como medida compensatória nos termos do Decreto 47.749/2019 e Resolução Conjunta IEF/Semad 3.102/2021. Coordenadas UTM de referência 684.321 e 7.901.451 (22K, Srgas 2000).	Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
2	Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo.	Anualmente por 5 anos.
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Areduino Tonini Neto / Tiago Moreira de Oliveira

MASP: 1.367.759-6 / 1.367.365-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**Nome:****MASP:**

Documento assinado eletronicamente por **Areduno Tonini Neto, Servidor (a) Público (a)**, em 05/09/2023, às 21:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **72350513** e o código CRC **B9CEFF62**.

Referência: Processo nº 2100.01.0028647/2023-15

SEI nº 72350513